



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00098/2013	22/03/2013	NRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65		
2.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar	2.4 Bairro: Funcionários		
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-080	
2.8 Telefone(s): 31 – 25336629	2.9 e-mail: -----		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: José Edvan da Mata	3.2 CPF/CNPJ: 491.756.536-72		
3.3 Endereço: Fazenda Zeca	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Morro do Pilar	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.875-000	
3.8 Telefone(s): 31 – 25336629	3.9 e-mail: -----		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Zeca	4.2 Área total (ha): 99:00:00 ha		
4.3 Município/Distrito: Morro do Pilar	4.4 INCRA (CCIR): 427.160.002.216		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.469	Livro: 02 K	Folha: 215	Comarca: Ceneição do Mato Dentro
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 669250 Y(7): 7881900	Datum: Sad 69 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (☒) não está (☐) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐); da flora: raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (☐) não se localiza (☒) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			99:00:00
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			99:00:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			84:25:00
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			11:25:00
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			03:00:00
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			00:50:00
5.9.3 Total			99:00:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			16:00:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		00:22:09	
	Outro: (Especificar)			
5.10.3 Total			16:22:09	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid
		Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		00:26:40	00:12:72	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		00:04:95	-----	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		00:01:00	00:01:00	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)			00:13:72	
7.1.5 Total			00:13:72	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		00:12:72		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		00:01:00		

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	669170	7881570
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Sad 69	23 K	669370	7881770

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Abertura de acessos e praças para furos de sondagem	00:32:35
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Consumo	15	M³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 89 % Alta, 10 % Baixa, 02 % Muito Baixa e 01 % Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciada do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerada Baixa em 11 % e Média em 90 %.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 22/03/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca, intervenção APP com supressão de vegetação nativa e a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de melhoramento e abertura de acessos e praças de sondagem para a pesquisa de minério de ferro, em uma área correspondente a 00:32:35 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Zeca, localizada no município de Morro do Pilar / MG, possui uma área total de 99:00:00 ha e correspondentes a 4,95 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 26/03/2013 na Fazenda Zeca, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. José Edvan da Mata, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Morro do Pilar Minerais S.A., a vistoria foi acompanhado pelo Sr. Leonardo Augusto da Conceição, funcionário da empresa Manabi. A propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem várias nascentes, seguida de seus respectivos córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia DO3 / Rio Santo Antônio, a tipologia é de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, com áreas de pastagens, caracterizado por espécies como: vinhático, pindaíba, candeia, murici, braúna, embaúba, quaresmeira, pindaíba, sucupira branca, carvalho, ingá, angico, pau d'óleo, canafístula, são José, jacaré, jacarandá, uruvalheira, camboatã, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, capivara, paca, tatu, porco do mato, coelho, jacu, seriema e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Morro do Pilar tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 45,25 %, Reflorestamento 0,020 % e Outros 54,72 %. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 16:22:09 ha, sendo 16:00:00 ha coberta por vegetação nativa e 00:22:09 ha com uso antrópico consolidado.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Zeca possui Reserva Legal devidamente averbada junto ao Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro, com área de 23:11:55 ha, equivalente a 23,34 % de área total do imóvel, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, se encontra em bom estado de conservação.



4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para intervenção ambiental, apresentam topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas de pastos sujos, sendo passível a exploração em uma área total de 00:13:72 ha, sendo que desta área 00:12:72 ha será realizada a exploração em área comum através do corte raso com destoca e 00:01:00 ha será realizada a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, devido já ter havido a alteração do uso do solo (área de pastagem brachiária), para melhoramento de acesso e abertura de praça de sondagem (pesquisa minerária). As intervenções solicitadas tem a finalidade para abertura de acessos e praças para realização de furos de sondagem (pesquisa minerária), onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade e irá ajudar na recomposição / recuperação das áreas onde houverem as intervenções, os furos locados poderão ter uma variação de até 50 metros, deverá proceder a exploração em áreas alteradas, com a presença de pastagens, estágio inicial de regeneração, evitar desmates desnecessários, não fica autorizado a intervenção em área de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração. Ficam autorizados a abertura e melhoramento de acessos e praças para furos de sondagem (05, 06, 07, 13). Não serão autorizados a abertura de acesso e praças para furos de sondagem (08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16) por estarem localizados os acessos e as praças de sondagem em áreas com a presença de estágio médio e avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica. A praça de sondagem (07) será relocada para as coordenadas Latitude: 7881862 e Longitude: 669252, em uma área de estágio inicial de regeneração e com a presença de pastagem brachiária. O acesso e praça de sondagem (05) ocorrerá intervenção em área de preservação permanente, em área já antropizada com a presença de pastagem brachiária. Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área equivalente a 02 vezes da área solicitada para intervenção, sendo uma área de 00:64:70 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade denominada Fazenda das Lages, propriedade da empresa Morro do Pilar Minerais S / A. Por já ter averbado a área de Reserva Legal, as áreas em questão, delimitadas na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e de reposição florestal nos termos da Lei, deverão ser cobrados os emolumentos correspondentes a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária e em área de preservação permanente. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM. A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar criou o Decreto Municipal de nº. 004 de 23 de Janeiro de 2013, com a seguinte descrição: "Cria limitações administrativas temporárias ambientais em áreas específicas para avaliação de eventual criação de Unidades de Conservação". Constam no processo as plantas de localização e detalhes georreferenciadas das cinco áreas especificam instituídas pelo Decreto Municipal em relação à Fazenda Zeca. Ao analisar a documentação foi verificado que nenhuma das 05 (cinco) áreas específicas que trata o Decreto Municipal interfere com os limites da Fazenda Zeca.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 15 m³ de lenha de origem nativa, que serão utilizados para recomposição das áreas exploradas e uso interno na propriedade.

Trata-se, portanto de praças de sondagem localizados em locais específicos e não existem dentro dos limites da propriedade e da poligonal autorizada pelo DNPM, outras alternativas locais para a realização deste empreendimento.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. As áreas em questão sendo plana a suave ondulada facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são sofrerão intervenções.

Nas áreas onde ocorrerão as intervenções não haverá mudanças abruptas na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude.

A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que as áreas de intervenções são pequenas, não havendo, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará exposto até o momento do preparo do solo para a sua recuperação;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente.

Os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Geração de empregos, com a fixação do homem ao seu habitat.
- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo.

As medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas e caminhões nas áreas do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenções, bem como nas estradas de acessos e internas da propriedade;
- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Promover a recuperação das áreas onde houver intervenções e que não serão utilizadas imediatamente após a exploração das áreas evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de uso da queima controlada.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da exploração em uma área total de 00:13:72 ha, sendo que desta área 00:12:72 ha será realizada a exploração em área comum através do corte raso com destoca e 00:01:00 ha será realizada a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação

nativa, com rendimento lenhoso total de 15 m³ de lenha de origem nativa, na Fazenda Zeca, propriedade do Sr. José Edvan da Mata, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Morro do Pilar Minerais S.A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de realização de furos de sondagem (pesquisa minerária) e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente em anexo, arquivo fotográfico.



7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e providenciar a recuperação das áreas exploradas.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área equivalente a 02 vezes da área solicitada para intervenção, sendo uma área de 00:64:70 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade denominada Fazenda das Lages, propriedade da empresa Morro do Pilar Minerais S / A.,

Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM.

Supressão de Mata Atlântica (estágio inicial):

Área de Intervenção: 00:12:72 ha.

Intervenção em APP:

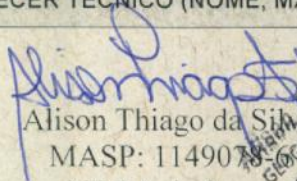
Área de Intervenção: 00:01:00 ha.

Área de Compensação Florestal: 00:64:70 ha

9. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 114907
NRRA de Serro
CARIMBO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IERAJ, GOV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEPT. DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS, CENTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS, SERRO

14. DATA DA VISTORIA

26/03/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

Foto 03 e 04 - Vista parcial do acesso existente e local dos furos (0, 1) de sondagem, com a presença de pastagem brachiária e área de estágio inicial de regeneração da propriedade.

Foto 05 e 06 - Vista parcial do acesso existente e local dos furos (0, 1) de sondagem, com a presença de pastagem brachiária e área de estágio inicial de regeneração da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº.132/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000098/2013

Requerente: Morro do Pilar Minerais S.A. **CNPJ:** 12.057.510/0002-65

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI de Conceição do Mato Dentro –
MG – matrícula nº. 3.469

Objeto:

1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 00:26:40ha;
2. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00:04:95ha;
3. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00:01:00ha.

Local da Intervenção: Fazenda Zeca

Município: Morro do Pilar – MG

Área total da propriedade: 99:00:00ha

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: Mineração

Áreas Autorizáveis:

- 00:12:72ha de supressão de vegetação nativa com destoca;
- 00:01:00ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Não autorizada:

- 00:00:00ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

Núcleo Responsável: NRRÁ do Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

- PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (f.40-93)
- Inventário Fitossociológico – (f.93-102);
- Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD – (f.107-130);
- Estudos de Inexistência de Alternativa Locacional – (f. 131-136).

Responsável pela Reposição Florestal: a Requerente.

RL demarcada e averbada: 23:11:57ha –Av. 03-3469



Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804, de 2013; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002 e Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com a Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Conceição do Mato Dentro – matrícula 3.469 – f.28-35, da qual se extrai que o imóvel com área total de 99,00ha, pertence ao Sr. José Edvan da Mata, o qual autorizou a empresa requerente a desenvolver suas atividades de pesquisa de minério de ferro dentro dos limites de sua propriedade – fl.s 26 dos autos.

Quanto a análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade parcial do que se requer (fls. 140-143), nos seguintes termos:

“(...) o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da exploração em uma área total de 00:13:72ha, sendo que desta área 00:12:72ha será realizada a exploração em área comum através do corte raso com destoca e 00:01:00ha será realizada a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com rendimento lenhoso total de 125m3 de lenha de origem nativa, na Fazenda Zeca(...)”

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que o imóvel no qual se requer a intervenção possui reserva legal averbada e preservada, conforme se verifica às fls. 28v – AV 03-3469, no importe de 23,1175ha;



Considerando que a intervenção com manifestação técnica favorável irá atingir vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio inicial de regeneração¹;

Considerando que a área requerida não encontra-se inserida no perímetro à que se refere às limitações impostas pelo Município de Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 004, de 2013, conforme manifestação técnica lançada às f.142 dos autos;

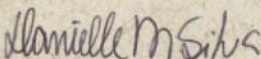
Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade parcial do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais com manifestação técnica favorável. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal;
- 3 - Exigir a comprovação do recolhimento dos custos de análise;
- 4- Juntada aos autos do registro do Termo de Compromisso de Execução do PTRF, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

É o parecer,

Diamantina, 08 de abril de 2013.


Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP.: 1256058-7 – OAB/MG 103957

¹ Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.